

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2016

NÚMERO 7.037

## MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Leonel Pavan  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Valmir Comin  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**3º SECRETÁRIO**

Mário Marcondes  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Silvio Dreveck

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Valdir Cobalchini

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Ismael dos Santos

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA  
(PSDB E PP)**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Luciane Caminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO  
(PR E PSB)**  
Líder: Patrício Destro

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: César Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente  
Silvio Dreveck - Vice-Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Ricardo Guidi  
Narcizo Parisotto  
João Amin  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
João Amin  
Milton Hobus  
Cleiton Salvaro  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente  
Patrício Destro - Vice-Presidente  
Maurício Eskudlark  
José Milton Scheffer  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Nilso Berlanda  
Natalino Lázare  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente  
Gean Loureiro - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ricardo Guidi  
Silvio Dreveck  
Antonio Aguiar  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Patrício Destro  
Rodrigo Minotto  
José Milton Scheffer  
Antonio Aguiar  
Gean Loureiro  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente  
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Rodrigo Minotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Gean Loureiro  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
João Amin  
Neodi Saretta  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Nilso Berlanda  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Ana Paula Lima  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto  
Serafim Venzon  
Gean Loureiro

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Patrício Destro  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente  
Doutor Vicente - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Cesar Valduga  
José Milton Scheffer  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Doutor Vicente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Neodi Saretta  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Natalino Lázare  
Doutor Vicente  
Dalmo Claro  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Avisos de Licitação ..... 8 Cpi ..... 8 Portarias..... 17</p>
--	---	---

## A T O S   D A   M E S A

### A T O S   D A   M E S A

**ATO DA MESA Nº 419, de 15 de agosto de 2016**

Estabelece prazo para fins do disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 2016, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno e na Lei nº 13.075, de 29 de julho de 2004:

**RESOLVE:**

Art. 1º Para o efeito do disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016, o servidor deve requerer a aposentadoria até 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 420, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula nº 7519, da função de Assessoria técnica-administrativa - Expedição e Controle de Documentos, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2016 (CGP - Secretaria Geral).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 421, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula nº 7519, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Suporte Técnico, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2016 (CGP - Secretaria Geral).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 422, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214, da função de Chefia de Seção - Registro de Autoridades, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2016 (CGP - Coordenadoria de Eventos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 423, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**DESIGNAR** a servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7214, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência - Sessões Solenes e Especiais, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2016 (CGP - Coordenadoria de Eventos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 424, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2116/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **ROSANA BRASCA CAJUELLA**, matrícula nº 2020, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Técnico em Contabilidade, código PL/ALE-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 425, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2143/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, a servidora **SORAIA MARÇAL BOABAID**, matrícula nº 1810, no cargo de Analista Legislativo III, Habilitação Nível Superior, código PL/ALE-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 426, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2150/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **THESSALIA MAY RODRIGUES**, matrícula nº 1426, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior, código PL/ALE-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 427, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2121/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **DIÓGENES DOMINGOS GRIGOLO**, matrícula nº 1722, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 428, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2142/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **MARCIA GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1101, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior, código PL/ALE-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 429, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2215/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, a servidora **MARISE ORTIGA ROSA**, matrícula nº 1390, no cargo de Analista Legislativo III, Habilitação Nível Superior/Jornalista, código PL/ALE-68, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 430, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2141/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c o art. 7º da EC nº 41/2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, a servidora **ANGELA MARIA BACK KOERICH**, matrícula nº 2038, no cargo de Analista Legislativo II, Habilitação Nível Médio, código PL/ALE-47, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 431, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2163/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **ARACI FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 4991, no cargo de Analista Legislativo I, habilitação Nível Fundamental, código PL/ALE-28, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 432, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2199/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **ROSANA PIO SILVEIRA**, matrícula nº 1872, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 433, de 15 de agosto de 2016**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2122/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **VICENTE CRAVO DI PIETRO**, matrícula nº 1274, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Superior, código PL/ALE-52, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de setembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATO DA MESA Nº 434, de 15 de agosto de 2016**

Regulamenta o Programa Antonieta de Barros (PAB), instituído pela Lei nº 13.075, de 2004.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno e na Lei nº 13.075, de 29 de julho de 2004:

**RESOLVE:**

Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio do Programa Antonieta de Barros (PAB), oferecerá vagas de estágio como oportunidade de aprendizagem social, profissional e cultural para estudantes do ensino médio, da educação profissional e da educação superior, cuja renda familiar limite-se a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos regionais do Estado de Santa Catarina, que se encontrem em condição de vulnerabilidade social, especialmente em razão de seu local de residência ou etnia.

§ 1º Das vagas a que se refere o *caput* devem ser reservadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a estagiários do sexo feminino.

§ 2º As vagas de estágio objetivam proporcionar aos estudantes oportunidade de trabalho que viabilize a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nos níveis de educação formal abrangidos por este Ato.

§ 3º Respeitadas as diretrizes fixadas por este Ato, os estagiários podem atuar em todas as diretorias e coordenadorias da ALESC.

§ 4º A ALESC pode firmar convênios com entidades e órgãos públicos e privados com o objetivo de promover o

intercâmbio de estagiários para integração ao PAB e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Art. 2º O PAB é vinculado à Coordenadoria de Estágios Especiais e deve propiciar a formação aos estudantes identificados nas condições do art. 1º, mediante seleção e recrutamento conforme regulamentado neste Ato, podendo, nos termos da Lei, fazê-lo por acordo cooperativo com Agência Integradora.

Art. 3º O recrutamento e a seleção devem ser efetivados por Comissão Interinstitucional de Avaliação presidida pelo titular da Coordenadoria de Estágios Especiais e integrada por:

I - 3 (três) representantes indicados por organizações não governamentais legalmente constituídas, com sede em Santa Catarina, que tenham reconhecida e comprovada atuação comunitária nas regiões de residência dos candidatos às vagas;

II - por 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores da ALESC; e

III - por 3 (três) servidores designados pela Mesa, sendo cada um deles lotados nos seguintes setores:

a) Assessoria de Planejamento Institucional/Diretorial Geral;  
b) Coordenadoria de Saúde e Assistência; e  
c) Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Para escolha dos representantes referidos no inciso I, a Coordenadoria de Estágios Especiais deve convocar anualmente reunião para esse fim.

Art. 4º As vagas de estágio de que trata este Ato devem atender aos percentuais estabelecidos na legislação em vigor que rege a espécie.

Art. 5º O processo seletivo previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei estadual nº 13.075, de 2004, na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008, e na Lei estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, e suas alterações, deve observar as seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do candidato em curso de nível abrangido por este Ato;

II - limitação de idade do candidato entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;

III - encaminhamento do candidato por organização não governamental enquadrada nas condições estabelecidas no inciso I do art. 3º deste Ato; e

IV - homologação pela Comissão Interinstitucional de Avaliação.

Art. 6º O controle das atividades relativas ao estágio no PAB é atribuição da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Estágios Especiais, a qual compete, ainda:

I - implantar e acompanhar o processo seletivo do programa de estágio de que trata este Ato;

II - identificar, periodicamente, as necessidades de estágio nas unidades administrativas da ALESC, bem como quantificar, qualificar e prospectar vagas por unidade;

III - receber as inscrições dos candidatos;

IV - atestar, por declaração do estagiário, que este não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou beneficiário de outro estágio e que a renda familiar esteja circunscrita à exigida neste Ato;

V - conceder auxílio-transporte ao estagiário;

VI - elaborar e firmar Termos de Compromisso de Estágio;

VII - expedir crachás de identificação dos estagiários admitidos, com apoio da Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais, mantendo em arquivo suas respectivas fichas cadastrais com foto 3x4 e informações pessoais;

VIII - providenciar contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, conforme determina o inciso IV do art. 9º da Lei federal nº 11.788, de 2008;

IX - notificar, mensalmente, à instituição de ensino, a frequência, a suspensão ou o desligamento do estagiário, emitindo cópia do documento para a Diretoria Financeira para efeito remuneratório; e

X - atestar frequência e emitir certificado de conclusão de estágio, discriminando os respectivos períodos, com apoio da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estágios Especiais poderá realizar diligências para confirmação do preenchimento dos requisitos exigidos por este Ato, por parte dos candidatos e das entidades de que trata o inciso I do art. 3º.

Art. 7º O Processo Seletivo para ingresso no PAB compreende as seguintes etapas:

**I** - processo de inscrição, sob responsabilidade da Agência Integradora na forma do *caput* do art. 1º;

**II** - procedimento de entrega dos envelopes dos candidatos inscritos pela Agência Integradora à Comissão Interinstitucional de Avaliação, em solenidade realizada na Sala de Imprensa da ALESC, sob responsabilidade da Coordenadoria de Estágios Especiais e da Agência Integradora;

**III** - entrevista individual com os candidatos, sob responsabilidade do Setor de Serviço Social da Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESC;

**IV** - dinâmica de grupo, organizada pelo Setor de Psicologia, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Assistência da ALESC;

**V** - seleção dos candidatos, a cargo da Comissão Interinstitucional de Avaliação; e

**VI** - ação integradora para ingresso dos jovens estagiários, sob responsabilidade da Coordenadoria de Estágios Especiais e Coordenadoria de Eventos da ALESC.

Art. 8º O estágio remunerado não obrigatório no PAB tem duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para cada curso e nível, a pedido do estagiário, mediante assinatura de novo Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A prorrogação ocorrerá mediante solicitação acompanhada de Termo Aditivo, relativo ao período ajustado, assinado pelo estagiário.

Art. 9º A frequência diária do estagiário deve ser registrada mediante a leitura biométrica de impressão digital e seu controle é de responsabilidade da Coordenadoria de Estágios Especiais.

Art. 10. O estagiário poderá ausentar-se, sem qualquer prejuízo:

**I** - por motivo de doença que o impossibilite comparecer ao local do estágio, justificada por meio de posterior atestado médico;

**II** - pelo dobro dos dias de convocação em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

**III** - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção no serviço militar;

**IV** - por 1 (um) dia, para doação de sangue; e

**V** - por 1 (um) dia, por motivo de Júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

§ 1º Os documentos comprobatórios das situações elencadas nos incisos deste artigo devem ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do início da ausência, à Coordenadoria de Estágios Especiais.

§ 2º Outras ausências podem ser convalidadas, a critério do Coordenador de Estágios Especiais, desde que motivadas, mediante justificativa escrita.

Art. 11. São deveres do estagiário:

**I** - cumprir com regularidade o estágio e realizar as tarefas e atividades que lhe forem atribuídas;

**II** - registrar diariamente sua frequência eletrônica;

**III** - comunicar à Coordenadoria de Estágios Especiais sua desistência ou qualquer outro fato relacionado à sua atividade de estágio;

**IV** - usar seu crachá de identificação nas dependências da ALESC e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

**V** - entregar à Coordenadoria de Estágios Especiais e à Agência Integradora declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino conveniada, referente ao semestre ou período letivo a que se vincula o Termo de Compromisso;

**VI** - providenciar abertura de conta bancária de sua exclusiva titularidade em agência indicada pela ALESC para depósito mensal da remuneração relativa ao estágio; e

**VII** - observar os deveres de manutenção de sigilo e discrição sobre fatos ou informações de que venha tomar conhecimento em decorrência de suas atividades de estágio.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

**I** - automaticamente, ao término do prazo do contrato de estágio;

**II** - a pedido do estagiário ou por decisão justificada da ALESC;

**III** - pela conclusão do curso, devidamente informada à ALESC pelo estagiário ou pela instituição de ensino; e

**IV** - por mudança de curso ou de instituição de ensino, sendo facultada sua reinclusão em caso de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 13. São deveres das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

**I** - celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a ALESC, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** - indicar professor orientador, da área pertinente ao estágio a ser desenvolvido, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**III** - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

**IV** - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso a que se refere o inciso VI do art. 6º;

**V** - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

**VI** - comunicar à **ALESC**, preferencialmente no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

**VII** - elaborar plano de atividades do estagiário, em acordo com a ALESC.

Art. 14. A jornada de atividade de estágio é de 4 (quatro) horas diárias em período a ser definido em comum acordo entre a ALESC, a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Quando a instituição de ensino realizar exames de aprendizagem periódicos ou finais, a carga horária do estágio pode ser reduzida, pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art.15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, no mês de janeiro.

§ 1º Os dias de recesso devem ser concedidos proporcionalmente, em data definida pela Coordenadoria de Estágios Especiais, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º Além da Bolsa de Estágio e recesso remunerado o estagiário tem direito aos seguintes benefícios:

**I** - uniforme composto de 2 (duas) jaquetas, 2 (duas) camisas polo, e 2 (duas) calças jeans;

**II** - auxílio-refeição;

**III** - auxílio-transporte; e

**IV** - acesso aos serviços da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Art.16. A Coordenadoria de Estágios Especiais, nos termos do disposto no *caput* do art. 5º da Lei nº 13.075, de 2004, deve acompanhar o desenvolvimento escolar do estagiário junto à instituição de ensino e, sempre que possível, o envolvimento social e familiar deste, lavrando relatório semestral.

§ 1º O estagiário deve apresentar, semestralmente, à Coordenadoria de Estágios Especiais, boletim ou documento de avaliação equivalente expedido pela instituição de ensino correspondente.

§ 2º A Coordenadoria de Estágios Especiais deve promover, trimestralmente, avaliação individual dos estagiários, em conjunto com o responsável pelo setor em que este estiver lotado.

Art. 17. A qualquer tempo, por interesse das partes, com o objetivo de ampliar o aprendizado, a Coordenaria de Estágios Especiais, com a anuência da Diretoria de Recursos Humanos, pode remanejar o estagiário de setor.

Art. 18. As linhas de atuação do processo político-pedagógico do PAB são de responsabilidade da Coordenadoria de Estágios Especiais, cabendo à Escola do Legislativo e à Agência Integradora apoiá-las.

§ 1º A fim de complementar às atividades de aprendizagem e de formação profissional, podem ser



disponibilizadas pela Escola do Legislativo aulas de apoio pedagógico, seminários, palestras ou outras atividades afins.

§ 2º Fica estabelecido o período de 4 (quatro) horas semanais, dentro da carga horária semanal prevista, destinado à formação e à capacitação do estagiário.

Art. 19. A Coordenadoria de Estágios Especiais deve encaminhar anualmente à apreciação da Mesa relatório das atividades do PAB no início da 1ª e 3ª sessões legislativas.

Art. 20. Os valores de remuneração do estágio a que se refere este Ato e seu reajuste serão definidos por Ato da Mesa.

Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Ato da Mesa nº 811, de 3 de dezembro de 2014.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATO DA MESA Nº 435, de 15 de agosto de 2016**

Regulamenta os procedimentos de administração, gestão e controle de bens do acervo patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato da Mesa regulamenta os procedimentos de administração, gestão e controle de bens do acervo patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, considera-se:

**I** - bem permanente: o bem com duração superior a dois anos.

**II** - bem servível: o bem móvel de uso indispensável à prestação do serviço que integra o acervo patrimonial da ALESC;

**III** - bem inservível: o bem danificado, obsoleto ou desativado, recuperável ou irrecuperável, apto a ser recolhido para posterior doação ou descarte devido à perda de utilidade para a administração pública;

**IV** - bem irrecuperável: o bem cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade;

**V** - gestor patrimonial: o servidor ou membro do Poder Legislativo responsável pelo uso adequado, guarda, conservação e administração dos bens móveis permanentes sob carga da sua unidade administrativa;

**VI** - termo de responsabilidade: documento que relaciona os bens sob a responsabilidade do gestor patrimonial;

**VII** - inventário patrimonial: atividade que consiste no levantamento físico dos bens móveis, cuja finalidade é identificar correspondência entre os bens constantes dos termos de responsabilidade e os fisicamente existentes;

**VIII** - carga: atribuição de responsabilidade pela guarda e conservação de bem permanente, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

**IX** - transferência: mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente;

**X** - baixa: retirada do bem permanente da responsabilidade do gestor patrimonial e sua destinação à doação ou descarte;

**XI** - vida útil: período de durabilidade de um bem permanente; e

**XII** - plaqueta patrimonial: pequena placa na qual está gravado o número de registro do bem.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Do Recebimento**

**Art. 3º** A Comissão de Recebimentos de Materiais é responsável por dar o aceite dos bens por meio da Lavratura do Termo de Aceite Definitivo, procedendo à conferência física dos

materiais quanto à sua qualidade, quantidade e examinando se estão em conformidade com os documentos constantes do processo de compra.

**Art. 4º** A Gerência de Almoxarifado, de posse do Termo de Aceite Definitivo e Nota Fiscal, fará o cadastro do bem permanente no Sistema de Gestão Organizacional (SIGOR), o qual receberá um número patrimonial (plaqueta) fornecido pela Gerência de Patrimônio.

**Parágrafo único.** Após o registro do bem no sistema SIGOR, será dada carga à Gerência de Patrimônio e o bem encaminhado juntamente com a cópia da Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento para a destinação à Unidade Administrativa requisitante.

#### **Seção II**

##### **Da Carga**

**Art. 5º** O bem permanente será distribuído à unidade administrativa de destino com a devida movimentação de carga realizada pela Gerência de Patrimônio e assinatura do termo de responsabilidade pelo gestor patrimonial encarregado de sua guarda e administração.

**Art. 6º** O bem incorporado ao patrimônio da ALESC será identificado com a plaqueta patrimonial, com o logotipo da ALESC, afixada em local de fácil visualização.

#### **Seção III**

##### **Bens que não comportam a afixação de plaqueta patrimonial**

**Art. 7º** Na impossibilidade de fixação da plaqueta patrimonial, o controle do bem será individualizado, recebendo um número patrimonial impresso em folha padrão A-4, e arquivado na unidade administrativa, anexo ao termo de responsabilidade.

§ 1º O controle patrimonial dos bens referidos no *caput* deste artigo dar-se-á a partir de sua localização e identificação pelo número de registro.

§ 2º No sistema de controle patrimonial, o bem continua a ser identificado pelo seu número patrimonial e as operações de transferência, movimentações e baixa obedecerão as regras contidas neste Ato, previstas para os bens plaquetáveis.

**Art. 8º** À Gerência de Patrimônio cabe avaliar a necessidade de fixar a plaqueta patrimonial, de acordo com o seguinte:

**I** - dimensão: bens de pequeno porte que não comportam a fixação da plaqueta patrimonial;

**II** - funcionalidade: bens que, em razão de seu conteúdo, sejam de substituição periódica compulsória;

**III** - valor artístico ou histórico: bens de valor artístico ou histórico que possam ser danificados pela afixação da plaqueta patrimonial; e

**IV** - dificuldade de acesso: bens cuja localização não possibilite afixação de plaqueta patrimonial.

#### **Seção IV**

##### **Da Transferência**

**Art. 9º** A retirada de bem permanente das dependências da unidade administrativa fica condicionada à autorização da Gerência de Patrimônio e à prévia transferência de carga.

§ 1º Quando se tratar exclusivamente de equipamento de informática e periféricos, a transferência de carga do bem via SIGOR deverá ser feita pela Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

§ 2º Os bens permanentes, ainda que inservíveis, não poderão ficar em corredores ou áreas comuns, devendo o gestor patrimonial solicitar à Gerência de Patrimônio o devido recolhimento.

**Art. 10.** A transferência do bem permanente entre unidades administrativas será concretizada após aprovação pelo gestor patrimonial de destino do bem, o qual assinará novo termo de responsabilidade.

**Art. 11.** Na hipótese de mudança de gestor, será emitido novo Termo de Responsabilidade pela Gerência de Patrimônio, para conferência e assinatura.

#### **Seção V**

##### **Da Baixa Patrimonial**

**Art. 12.** Os pedidos de baixa patrimonial serão formalizados e encaminhados pelos Gestores Patrimoniais à Gerência de Patrimônio, após configurada a sua inservibilidade e inviabilidade de reaproveitamento.

§ 1º Em se tratando de bens de informática, caberá à Coordenadoria de Suporte e Manutenção emitir o Laudo de

Avaliação, que atestará a inservibilidade e inviabilidade de reaproveitamento.

§ 2º Em se tratando de bens específicos, de infraestrutura ou que necessitem de avaliação de Unidade Técnica Especializada, caberá a esta emitir o Laudo de Avaliação, que atestará a inservibilidade e inviabilidade de reaproveitamento.

§ 3º Na impossibilidade de preenchimento do Laudo de Avaliação pelos responsáveis definidos nos §§ 1º e 2º, a Coordenadoria de Serviços Técnicos solicitará à administração para designar avaliador externo.

§ 4º Processado o pedido de baixa no registro de controle SIGOR, os bens permanentes inservíveis serão recolhidos para o depósito da ALESC.

§ 5º Estando os bens armazenados no depósito, a Gerência de Patrimônio acionará a Comissão de Bens Inservíveis para os trâmites necessários à destinação final dos bens.

**Art. 13.** As plaquetas patrimoniais dos bens permanentes móveis considerados inservíveis serão retiradas no momento da remoção destes para o destino final.

**Art. 14.** No caso específico da Bandeira Nacional em mau estado de conservação será observado o disposto no art. 32 da Lei federal nº 5.700, de 1 de setembro de 1971.

#### Seção VI Da Doação

**Art. 15.** Os bens permanentes móveis declarados em desuso ou inservíveis pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis poderão ser doados, mediante autorização expressa da Presidência da ALESC, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, exclusivamente para uso de interesse social, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, comparada a uma forma de alienação.

§ 1º Verificada a impossibilidade de reaproveitamento do bem permanente, por perda de característica, serventia funcional ou verificado seu estado avançado de deterioração, este será classificado como sucata, relacionado e validado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis.

§ 2º O Diretor Administrativo, com autorização expressa do Presidente da ALESC, determinará à Gerência de Patrimônio a baixa dos bens classificados como sucata e a devida doação a entidades sem fins lucrativos, preferencialmente para cooperativas de reciclagem, para uso exclusivo de interesse social, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, comparada a uma forma de alienação.

§ 3º A doação não deverá acarretar ônus à ALESC, cabendo à entidade beneficiada arcar com as despesas de transporte.

#### Seção VII Da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis

**Art. 16.** À Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis compete:

**I** - declarar o desuso ou inservibilidade de bem permanente pertencente ao patrimônio, mediante a realização de processo administrativo próprio, coordenado pelo 1º Secretário da ALESC;

**II** - formalizar os atos necessários para doação do bem permanente declarado em desuso ou inservível à entidade pública ou privada sem fins lucrativos, para uso de interesse social, após autorização expressa do Presidente da ALESC;

**III** - analisar a documentação apresentada pelas entidades quanto aos requisitos legais exigidos, encaminhando-a para avaliação do Presidente da ALESC;

**IV** - acompanhar a tramitação do processo de doação do bem classificado como em desuso ou inservível;

**V** - controlar e fiscalizar a entrega dos bens permanentes doados;

**VI** - proceder à baixa dos bens permanentes no acervo patrimonial; e

**VII** - finalizar o processo de doação e encaminhá-lo à Gerência de Patrimônio.

#### Seção VIII Do Inventário Patrimonial

**Art. 17.** A atividade consistente no levantamento físico dos bens móveis, cuja finalidade é identificar correspondência entre os bens constantes dos termos de responsabilidade e os fisicamente existentes, é classificada em:

**I** - inicial: quando da primeira destinação de um bem permanente;

**II** - anual: para conferência de todo patrimônio da ALESC;

**III** - de transferência de responsabilidade: quando da substituição do gestor patrimonial responsável;

**IV** - de extinção ou transformação: realizada quando da extinção ou transformação de uma unidade administrativa; e

**V** - eventual: realizada, a qualquer tempo, por iniciativa do Diretor Administrativo, do Gerente de Patrimônio ou do gestor patrimonial responsável.

**Art. 18.** À Gerência de Patrimônio cabe realizar, a qualquer tempo, inventário patrimonial nas unidades administrativas.

Parágrafo único. Os servidores da Gerência de Patrimônio têm livre acesso às dependências da ALESC para execução do inventário patrimonial, sem causar prejuízo aos serviços da unidade administrativa.

**Art. 19.** O gestor patrimonial dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o término do inventário patrimonial, para localizar ou justificar a ausência de bem permanente ou outras irregularidades.

§ 1º Não sendo localizado o bem permanente, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

§ 2º Ao término do inventário patrimonial, não sendo constatadas irregularidades, será emitido novo termo de responsabilidade, conferido e assinado pelo respectivo gestor patrimonial, sendo devolvido à Gerência de Patrimônio no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.

**Art. 20.** Na substituição de gestor patrimonial, os bens serão conferidos para proceder à transferência de responsabilidade, na forma deste Ato.

**Art. 21.** No desligamento de gestor patrimonial da ALESC, a Diretoria de Recursos Humanos exigirá a conferência de carga patrimonial pela Gerência de Patrimônio.

#### Seção X Da Responsabilidade e Indenização

**Art. 22.** Constatada qualquer irregularidade, a Gerência de Patrimônio deve formalizar solicitação à Diretoria Administrativa para deflagração de procedimento administrativo para apurar responsabilidades.

**Art. 23.** Constatada perda, furto ou roubo de bem permanente, o gestor patrimonial fica obrigado a registrar Boletim de Ocorrência em órgão policial e comunicar imediatamente o fato à Gerência de Patrimônio.

**Art. 24.** Apurada a responsabilidade do gestor patrimonial, este providenciará a reposição do bem permanente ou o seu valor equivalente.

§ 1º Para fins de indenização, o valor do bem permanente será calculado pelo valor atual de mercado ou no de sua mais recente aquisição, observado o tempo decorrido daquela data até a da autuação do processo, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - até 1 (um) ano: 100% (cem por cento) do valor do bem novo;

**II** - entre 1 (um) e 2 (dois) anos: 90% (noventa por cento) do valor do bem novo;

**III** - de 2 (dois) a 3 (três) anos: 80% (oitenta por cento) do valor do bem novo;

**IV** - entre 3 (três) a 4 (quatro) anos: 70% (setenta por cento) do valor do bem novo;

**V** - de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos: 60% (sessenta por cento) do valor do bem novo;

**VI** - entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos: 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo;

**VII** - de 6 (seis) a 7 (sete) anos: 40% (quarenta por cento) do valor do bem novo;

**VIII** - entre 7 (sete) e 8 (oito) anos: 30% (trinta por cento) do valor do bem novo;

**IX** - de 8 (oito) a 9 (nove) anos: 20% (vinte por cento) do valor do bem novo; e

**X** - acima de 9 (nove) anos: 10% (dez por cento) do valor do bem novo.

§ 2º Comprovado dano a bem permanente em decorrência do mau uso, a indenização devida corresponderá ao valor da reparação.

§ 3º A Diretoria Administrativa, sempre que necessário, determinará que a unidade técnica especializada, conforme a espécie do bem, efetue o cálculo do valor da indenização, com base em bem similar existente no mercado ou o mais recente adquirido pela ALESC, considerando a desatualização tecnológica.

§ 4º Em caráter excepcional e devidamente fundamentado por escrito pelas unidades técnicas especializadas, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor de avaliação diferenciados para bens permanentes que possuam características admitidas como peculiares pelos avaliadores.

#### Seção X

##### Das obras de arte e literárias

**Art. 25.** As obras de arte e literárias doadas serão catalogadas pela Gerência de Patrimônio e incorporadas ao acervo da Gerência Cultural e da Biblioteca, respectivamente.

#### Seção XI

##### Do bem permanente em caráter particular

**Art. 26.** Mediante autorização do gestor patrimonial, o bem permanente que não pertença ao patrimônio da ALESC e que esteja em utilização pode permanecer no local, mediante afixação de plaqueta patrimonial diferenciada, mantido o registro de suas especificações no setor de patrimônio.

**Art. 27.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente  
Deputado Valmir Comin - Secretário  
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário  
\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES CORE E DE BORDA E RESPECTIVOS MÓDULOS ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, INCLUINDO GARANTIA DE 36 MESES**

**DATA:** 25/08/2016 - **HORA:** 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 25 de agosto de 2016. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)).

Florianópolis, 12 de agosto de 2016.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

(Republicado por incorreção)

\*\*\* X X X \*\*\*

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

**OBJETO: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PLATIBANDA DA LAJE SUPERIOR DO PALÁCIO BARRIGA VERDE**

**DATA:** 31/08/2016 - **HORA:** 09:00 horas

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 31 de agosto de 2016. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico ([www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)).

Florianópolis, 15 de agosto de 2016.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

### CPI

**ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013-DL, DE 20 DE ABRIL DE 2016, PARA INVESTIGAR A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SANTA CATARINA, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2016, ÀS 17H, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO PALÁCIO BARRIGA-VERDE**

#### O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente) -

Boa tarde senhores, senhores Deputados, as pessoas que acompanham mais esses trabalhos do dia 12 de julho da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a falsificação de medicamentos em Santa Catarina.

Avisos: o Deputado Ivan Naatz justifica a sua ausência nesta reunião devido à agenda com atividades parlamentares em Blumenau, com vistas a preparativos à audiência pública a ser realizada no dia 14 de julho, próxima quinta-feira. O mesmo com o Deputado Gabriel Ribeiro, que encontra-se no Palácio do Governo, em atividades parlamentares.

Pergunto aos senhores Deputados aqui presentes se podemos aprovar a ata da décima reunião ordinária realizada em 5 de julho, que foi entregue em vossos gabinetes?

(Os Deputados Estaduais Dalmo Claro e Fernando Coruja acenam em sinal afirmativo.)

Não havendo quem fale o contrário, dou a ata por aprovada.

Informativos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Correspondências recebidas dos seguintes Municípios, os quais declaram não ter havido eventos de falsificação de medicamentos nos últimos cinco anos: Florianópolis, Bombinhas, São Miguel do Oeste, Presidente Getúlio, Chapecó, Lajeado Grande e Irineópolis.

O Município de Barra Velha informa que não possui pactuação de inspeção de medicamentos, recaiando essa responsabilidade para a 23ª Gerência Regional de Joinville.

Ofício recebido do senhor Jair Silveira Filho, diretor do Instituto de Análises Forenses do IGP, informando que da lista de medicamentos constantes do Ofício nº 25/2016, desta CPI, apenas as substâncias levotiroxina, triiodotironina, gonadotrofina coriônica, não são possíveis de análise pelo laboratório.

Recebido e-mail do inspetor-chefe, auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, informando a apreensão de grande quantidade de medicamentos e anabolizantes no Paraná. Foram encontrados 190 mil comprimidos para disfunção erétil e 28 mil, dos 380, de anabolizantes, dentre outros.

Ofício nº 0061/2016, recebido da Secretaria de Estado da Saúde, informando que, em resposta aos nossos questionamentos constantes do Ofício nº 21/2016, confirmam - e isso é muito importante - que em março deste ano receberam 56 ampolas falsificadas do medicamento Soliris. Toda a documentação referente ao caso foi encaminhada à Polícia Federal para as providências cabíveis. O custo de cada ampola foi o equivalente a R\$ 24.829,02.

Senhores Deputados, hoje será ouvido o seguinte depoente: doutor Alexandre Hohl, presidente da Associação Brasileira de Endocrinologia e Metabologia.

Colega e doutor Alexandre, nós vamos fazer uma qualificação do senhor na posição de depoente. Solicito que o senhor responda às seguintes perguntas: seu nome?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Alexandre Hohl.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - A sua idade?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Tenho 45 anos.



**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Estado civil?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Solteiro.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Endereço residencial?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Completo?

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Sim.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Rua dos Navegantes, 153, Florianópolis, Santa Catarina.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Profissão?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Médico.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Endereço e instituição em que o senhor trabalha.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - O endereço comercial é na Avenida Osmar Cunha, 416, no centro de Florianópolis, e trabalho na Universidade Federal de Santa Catarina.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - O colega já entregou cópia dos documentos? Do documento já foi feita cópia?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - O.k.

Senhores Deputados, uma questão de ordem. O doutor Alexandre Hohl deseja realizar exposição de cerca de vinte minutos. Coloco em discussão da conveniência, se esta CPI pode aprovar essa solicitação?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - De acordo.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO CORUJA** - De acordo.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Como todos os Deputados estão de acordo, permito, antes dos questionamentos dos Deputados presentes, que vossa senhoria possa fazer a sua apresentação.

Com a palavra o doutor Alexandre Hohl.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Obrigado.

Boa tarde a todos. Cumprimento o Deputado Vicente, o Deputado Dalmo, o Deputado Coruja e demais pessoas presentes, e quem está nos assistindo.

Na realidade, quando eu fui chamado para conversar sobre o assunto fiquei extremamente tocado porque a gente tem trabalhado nos últimos talvez dez anos, na última década, sobre um tema que permeia esta CPI e acho que é importante contextualizar as perguntas que provavelmente serão feitas para mim, no que eu puder ajudar, desse tema, em dois cenários, que é a questão dos suplementos, como foi já comentado hoje mesmo, e da questão dos anabolizantes.

Vai ter alguma coisa um pouquinho científica, mas bem superficial, só para entender a gravidade do que a gente está falando neste momento.

*(Utiliza imagens em PowerPoint para ilustrar a sua apresentação.)*

A primeira coisa para a qual eu queria chamar a atenção é que o suplemento é bem caracterizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, diferente de medicamento e diferente de alimentos. Então a gente tem, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, diferentes categorias que podem ser vistas aqui neste *slide*: medicamentos específicos, biológicos, fitoterápicos. E suplemento tem uma classificação para assim ser determinado, e uma forma de fiscalização da mesma maneira.

Então, é diferente de coisas que não são alimentos. Suplemento tem a característica de querer complementar, de querer complementar. Então isso é superimportante para a gente entender coisas que vão ser tratadas aqui, que nunca poderiam fazer mal e que em alguns casos vão fazer mal para as pessoas.

Eu trago para vocês um relatório de quem tem a melhor qualidade de informação nessa área, que são os europeus. Os europeus liberam relatórios a cada dois, três anos, a respeito dos suplementos. E é possível observar nesse gráfico, que é do período de 2008 a 2009, um crescimento exponencial desse mercado. Então nós estamos falando de um

mercado de milhões e milhões de dólares no mundo inteiro. Só que ele não é isento de risco. Cada vez mais na literatura médica nós temos publicações que falam de doenças, principalmente do fígado e do rim, que levam inclusive à mortalidade de pessoas que usaram unicamente suplementos.

Isso fundamenta também atitudes como a da agência regulatória americana, que é a FDA, que tirou alguns dos suplementos do mercado norte-americano por essa associação de risco cada vez ficar mais nítida.

Então esse é o relatório que eu falei para vocês, que é o sistema de alerta rápido de alimentos da Europa, esse relatório é de 2014 e eu queria que vocês atentassem - vejam o símbolo da União Europeia ali em cima - a esse dado: em 2014, quase 180 suplementos foram retirados do mercado europeu por essa descrição. Eu sei que está em inglês, mas eu vou trazer para gente aqui: por exemplo, 88 substâncias não autorizadas estavam dentro de um suplemento que prometia alguma coisa e que usava de uma substância não descrita o rótulo para atingir aquele objetivo. E vocês vão ver no próximo *slide* a que ponto se chega.

Observem lá: quatro deles tinham sibutramina. Sibutramina é um medicamento de receita controlada para o tratamento de obesidade. Observem lá o THC, que é um derivado de maconha - cinco deles tinham. Observem do outro lado que havia 21 com sildenafil - medicamento para disfunção erétil não pode estar dentro de um suplemento. Suplemento é vendido sem receita médica, é vendido - tanto nos Estados Unidos, como na Europa, como no Brasil - com livre acesso, seria o ATC, você não precisa de receita. Então é só para vocês verem o cenário de um local que faz uma busca ativa disso, que é esse relatório europeu.

Então o que a gente teria realmente de conceito? Suplemento, em última análise, seria algo para complementar pessoas que otimizaram a sua alimentação e precisam melhorar um determinado rendimento - é daí que vem a palavra suplemento. O problema é que existe um *marketing*, as pessoas são bombardeadas por um *marketing* para dizer que vão ficar fortes, as mulheres vão ficar saradas, vão ficar com o corpo perfeito, vão ser iguais àquela modelo da capa de revista - isso é uma falácia, isso é uma mentira. Só que utilizam substâncias muitas vezes ilegais dentro desses produtos e isso é tentador. As pessoas olham aquilo ali e dizem: eu quero ficar com aquele corpo.

Então tem essa necessidade, muitas vezes, de atletas e de não atletas. Quando a gente tem atletas envolvidos a coisa é mais grave, porque você tem *n* cenários onde existe o *dopping*. Agora mesmo nós vamos ter olimpíadas no Brasil, a palavra *dopping* vai ser utilizada cada vez mais. E vem aquela história de querer algo novo, querer alguma vantagem para conseguir determinado objetivo.

Isso aqui é um editorial de uma das revistas médicas mais importantes do mundo, *Annals of Internal Medicine*, de 2013, que falou o que está lá em cima: "Suficiente é suficiente, parem de gastar dinheiro com vitaminas e suplementos", mostrando que as evidências de benefícios dos suplementos são restritas. Tem um número restrito de pessoas que vai ter benefícios, e tomar vitamina ou suplemento não é mágica.

Quem mais trabalha sobre isso no mundo talvez sejam os australianos, onde tem um cuidado muito grande com a questão do suplemento, e eles classificaram de uma maneira muito didática o que seria benéfico até o que seria totalmente maléfico. [*Taquígrafa-Revisora: Carla Greco Granato*] E classificaram em quatro categorias: grupo *a*, todos esses listados ali, que vem desde bebidas esportivas, gel, *whey protein*, que as pessoas ouvem falar, determinadas vitaminas, como realmente benéficos; alguma coisa que pode ser benéfico, mas que precisa ser estudado melhor, como tem ali a carnitina, o óleo de peixe; aqueles que são do grupo *c*, que talvez sejam mais maléficos do que benéficos - tem muita dúvida sobre onde tem coenzima Q10, ginseng; até a última, que são coisas que deveriam ser banidas e não podem ser usadas como suplemento. Observem ali que tem efedrina, estriquinina - tem lugares que põem estriquinina dentro de suplementos -, a sibutramina, que é remédio, não é suplemento. Tem que saber diferenciar as coisas.

Essa é a lista, então, dos australianos: água - água é útil -, eletrólitos, carboidratos, proteínas, cafeína, creatina, bicarbonato, ferro, vitamina D, cálcio e polivitamínico. Aqui é um cenário que pode ter benefício e pode ser útil para algumas pessoas.

O que mais tem de polêmico nesse cenário se chama termogênicos. Por quê? Porque as pessoas querem fazer exercício, ter disposição, emagrecer e ficar fortes. É quase impossível. Essa é a verdade, numa única pílula. Mas todos os que aqui estão nos assistindo ou que fazem academia sabem que vão ouvir na sua academia que a pessoa diz assim: "Eu estou tomando um termogênico para dar aquele gás, para dar aquela força, para ver se dá aquele *up*".

O mais falado, que todos já devem ter ouvido falar, e aqui eu vou falar nomes comerciais porque caíram na mídia e alguns foram retirados do mercado brasileiro, Jack3d, que aquele é o original, porque tinha uma determinada substância que foi proibida nos Estados Unidos e no Brasil, que é o DMAA, dimetilamilaína, por comprovadamente ter um malefício. Eles mudaram a fórmula para o Jack3d Advanced e o Jack3d Micro, e tiraram esse DMAA. Só que nessa confusão do público em geral, as pessoas não têm essa noção com clareza. Perfeito?

Aqui é um dos artigos que falam sobre um infarto agudo do miocárdio associado ao consumo do quê? Jack3d. Sim, basta ter uma doença cardíaca de base que esse DMAA é capaz de levar a uma fibrilação atrial, a uma arritmia fatal e levar ao óbito. Cada caso que a gente ouve de pessoas que morrem em academia - e todos aqui vão saber - numa esteira correndo, numa bicicleta, fazendo um agachamento, em geral tem alguma doença subclínica e não é vista, até porque você não vai fazer uma investigação profunda do ponto de vista cardiológico em um garoto de 23 anos. Ninguém vai fazer isso, você não vai fazer um CAT, um cateterismo, você não vai fazer uma cintilografia miocárdica, não tem indicação para isso. A questão é que não tem que ficar usando coisas que põem em risco a vida das pessoas. Esse que é o cenário, o.k.?

Aqui outro caso, olha lá. Um AVC hemorrágico em alguém que usou o Jack3d, com 26 anos de idade. Não estamos falando de alguém que tem 80, e não que alguém de 80 mereça isso, mas a idade favorece determinadas doenças. Aos 26 você não espera que aconteça isso daqui, o.k.? Publicado em 2012.

Oxylite Pro, outro exemplo que a gente tem aqui, o.k., que tem uma alta dose de cafeína e eventualmente tem coisas que a gente não sabe exatamente o que tem dentro. Aqui, uma hepatite aguda fulminante associada ao Oxylite Pro. Aqui outro, mostrando que tanto o Oxylite como o Jack3d podem aumentar a pressão arterial e até a glicose das pessoas - observando que está longe de ser algo com saúde, perfeito?

Olhe esse outro aqui, que é o Assault. Olha o que eles oferecem, que eu falei, do *marketing*: explosão muscular, domínio da força, melhora da matriz do conjuntivo. É sempre uma propaganda muito grande de tudo isso daqui. Lipo 6 Black é outro - observem no canto de lá as estrelinhas mostrando que muitas vezes a gente não sabe a composição desse tipo de suplemento, tá?

NO Xplode, esse também foi proibido em vários locais por causa disso daqui: hepatotoxicidades associadas com suplementos, e aqui um deles foi o NO Xplode. Outro: um soldado que teve uma falência renal, uma insuficiência renal aguda. Para os colegas médicos isso vai ficar muito claro: 26 anos, ele usou durante três meses. Olha para quanto foi a creatinina dele: 9.45. Aqui, quem é médico sabe que o normal é até 1.4. Ele faz uma insuficiência renal aguda por causa de quê? Uma necrose tubular aguda - e foi a única coisa que ele usou, tanto é que quando ele suspendeu ele voltou à normalidade depois. Essa é a parte boa, vários desses casos podem ser reversíveis quando diagnosticado e retirado o que está fazendo mal.

Então existe um *marketing* muito grande desse cenário. Olha como vende a história ali, olha só: "Os efeitos do Hemo-Rage podem ser notados desde a primeira até a última dose, seus treinos são insanos". Observem que isso daqui basta fazer um garrote na mesma foto e mostrar três vezes que é aquilo que vai estar acontecendo, e não a evolução de um, dois, três meses de treinamento. Na realidade existe um

*marketing* muito... na realidade usam de coisas erradas para vender isso daqui.

Esse é o Hemo-Rage. Aqui é bem interessante vocês observarem na lateral direita, ou esquerda, depende do ângulo, observem que as doses não são mostradas. Na realidade tem até uma cruzinha, um tanto quanto dizendo que aquilo ali é um perigo. Na realidade a gente não sabe nem as doses desses suplementos aqui.

E aí a gente vem para a segunda parte. A segunda parte aí a gente sai de coisas a que teoricamente as pessoas têm acesso, que são os suplementos e que podem ter substâncias ilícitas dentro deles, e a gente não sabe, só uma busca ativa é que vai poder responder isso para a gente, perfeito, para outro cenário, que são os anabolizantes.

Então o termo PED é uma palavra em inglês que significa drogas que melhoram a performance, tá, que já é usado. Só para vocês saberem, a testosterona foi descoberta na década de 1930, foi prêmio Nobel na década de 1940, e desde a década de 1950 vários atletas olímpicos utilizam derivados da testosterona para ganhos ilícitos de performance, de musculatura.

Nesse cenário, os anabolizantes acabam sendo substâncias para melhorar a performance, né - *doping* é quando descobrem de atletas que estão competindo. Então essa é a história que eu contei para vocês, e aqui no meio tem várias pessoas que vocês já ouviram falar, desde o Ben Johnson até o Lance Armstrong, que foi o cara do ciclismo que recentemente confessou e perdeu todas as suas medalhas. Ele usou derivados de testosterona e derivados de GH.

Então anabolismo significa criar, diferente do catabolismo, que significa destruir. A gente vive criando e destruindo coisas do nosso corpo, nós estamos o tempo todo transformando. E nesse cenário os hormônios, que são o meu *métier*, *métier* do doutor Dalmo, *métier* do doutor Coruja, são substâncias ímpares, elas agem no núcleo da célula e fazem transcrição celular para construir coisas, principalmente proteínas.

Isso daqui é uma forma simplista para o público leigo entender. Então anabolizantes ou esteroides anabolizantes são substâncias derivadas principalmente da testosterona, hormônio produzido naturalmente pelo homem em grandes quantidades e pela mulher em pequenas quantidades. A testosterona é responsável por muitas das características que diferem homem de mulher. E esse vem outro ponto: mulheres estão usando testosterona e derivados de testosterona para ficarem fortes, com o corpo sarado. E o efeito colateral é imensamente maior nas mulheres do que nos homens, tá, a gente vai falar já sobre isso.

Aqui é só para vocês verem que tem diferentes estruturas de testosterona e todas elas têm uso médico - tem pacientes que necessitam disso, perfeito, e por isso que elas existem.

Esta é a lista C5. O que é a lista C5? A lista C5 é uma lista da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina que as substâncias anabolizantes sejam prescritas com uma receita controlada, duas vias, e que haja a retenção dessa receita na farmácia quando ela for aviada, o.k.? Então qualquer médico pode prescrever para uma pessoa que tenha, por exemplo, deficiência de testosterona.

Contextualizando, um menino teve um acidente, perdeu os dois testículos e vai precisar repor testosterona o resto da vida. O paciente teve um acidente, ou teve um tumor na hipófise, retirou a hipófise, vai repor testosterona o resto da vida - é fundamental, vive por causa disso. O problema é que as pessoas usam de uma maneira errada e aí fogem, burlam parte disso que eu vou explicar para vocês. Então vejam que a testosterona e outros derivados de testosterona estão nesta lista, é isso o que a lei diz.

Estes são os medicamentos que a gente tem, que são usados legal e ilegalmente. Então todos têm uma indicação em bula para coisas muito sérias. Todas essas pessoas que estão com o rosto velado e com a genitália velada têm em comum que têm doenças que precisam repor testosterona, o.k.?

Então aqui as vidas deles dependem de um tratamento adequado em síndromes genéticas ou doenças adquiridas. E a

gente tem inúmeros produtos, como Deposteron, Durateston e Nebido, que quando usados corretamente fazem o tratamento ser adequado. O Axeron, que é um gel de testosterona; o AndroGel, que é um gel de testosterona; o Deca-Durabolin, que é uma substância para quem tem perda muscular grave, grandes queimados, perda por câncer. Salva a vida das pessoas, o problema é o uso errado. [Taquígrafo-Revisor: Eduardo Delvalhas dos Santos]

Olhem só esse gráfico (*mostra slide*), isso aqui é uma publicação importante da Endocrin Review de 2014, mostrando que inúmeras substâncias são usadas nesse universo paralelo, mas, sem sombra de dúvida, a testosterona é a mais usada. Os seus derivados que estão em tons de cinza ao redor são usados em quantidades menores, mas a testosterona é líder em qualquer avaliação.

Quais são os anabolizantes mais utilizados no Brasil? E quando eu falo agora anabolizantes são com uso estético, são com uso inadequado. Vamos lá, injetáveis: Deca-durabolin, Deposteron, Durateston, Estanozolol, Eritropoietina, GH. Em comprimidos: Hemogenin, Estanozolol, Oxandrolona. Estanozolol vale um aparte aqui, Estanozolol não tem nome comercial no Brasil. Cada vez que é pego alguma carga de Estanozolol é ilegal, é o famoso Winstrol, que vem da Europa, que vem da Espanha ou muitas vezes via Paraguai. Não tem como alguém dizer assim: tem uma ampola de Winstrol ou de Estanozolol para tratamento de doença. Isso não existe no Brasil, isso é um tráfico internacional de entorpecentes, na realidade, porque não está previsto. E cada vez a gente vê isso mais acontecendo, tá?

Esse é o famoso Ciclo Pirâmide (*aponta para tabela*). Só para vocês terem uma ideia, nós temos... quando nós temos um paciente que falta testosterona, eu vou dar uma ampola por mês de Durateston, eventualmente duas. Olha um exemplo de Ciclo Pirâmide do simples: na primeira semana faz uma ampola; na segunda, faz duas; na terceira semana, três; na quarta, quatro; depois duas e uma. Isso, às vezes, é dez, vinte, trinta, quarenta vezes mais do que a pessoa precisa quando falta. E aqui a gente está falando que é usado por pessoas que não faltam e que faz o bloqueio da hipófise e começa a causar uma doença.

Então, o efeito benéfico existe? Sim, aqui ninguém está pra falar que não faz anabolismo. Faz, sem dúvida. O problema é o malefício que traz isso daí. A lista é gigantesca, mas eu não vou pegar essa lista em inglês, eu vou mostrar pra vocês o que pode acontecer. Então a gente tem o desafio de produtos que vêm de origem veterinária e que não têm controle nenhum, o acesso é muito fácil. Então, cansamos de pegar pacientes no Hospital Universitário que utilizou algum derivado de origem veterinária. Qual é o controle sobre isso? Nenhum. O Estanozolol, que eu falei pra vocês, existe formulação no Brasil para cavalo. E, infelizmente, as pessoas pegam em frascos pra cavalo e fazem pra ser humano. Então, esse é um grande desafio.

Outro desafio que eu falei pra vocês, eu falei que tem receita controlada, tem médico que faz isso, e que a gente tem que ter esse cuidado, e pra isso que existe o Conselho Regional de Medicina, o.k.? Mas tem farmácia que avia receita sem necessidade, que a gente também tem que ter o controle sobre isso, e têm sites de Internet - já teve reportagens da TV local que mostrou isso - que as pessoas compram pela Internet e chega em casa. Então, são vários locais que têm aonde (*sic*) acesso a substâncias que deveriam ser simplesmente controladas e só prescritas por médicos que fazem um acompanhamento de doenças, que isso se chama hipogonadismo.

Então a gente faz uma... até uma coisa meio jocosa sobre isso daí, que as pessoas utilizam remédios para animais e isso não poderia acontecer em hipótese nenhuma. E as notícias não param de chegar. Olha lá (*aponta para slide*): "Eu me via como um frango", diz o jovem que tomou anabolizantes. Essa é a frase que a gente mais ouve, né, quando chega no nosso consultório depois de alguma coisa estragar e o desespero vir e tentar pedir ajuda pra tentar religar todos os hormônios que ficam desligados. (*Sic.*) Existe uma situação que pode chegar ao extremo que se chama vigorexia. O que é vigorexia? A pessoa se enxerga tão pequena que precisa

aumentar, aumentar, aumentar e não consegue entender que aquele aumento é danoso pra sua saúde. Ali, ó (*aponta para foto*): lutador de jiu-jitsu que tomou estimulante pra cavalo; rapaz morre (*aponta para slide*) porque usou anabolizante pra boi.

E aí essas coisas que a gente encontra (*mostra fotos*). É importante, eventualmente, mostrar esses casos mais intensos porque isso precisa ser falado. Nós falamos isso nos congressos médicos, na área da endocrinologia a gente tenta levar essa informação da melhor maneira possível pra sensibilizar. E uma coisa que tá nos assustando muito, caros Deputados, é que cada vez mais tá (*sic*) chegando pessoas com menos de 18 anos no consultório, trazido (*sic*) pelos pais que encontram no quarto dos filhos os anabolizantes, às vezes, de origem veterinária. Isso é assustador, porque se antigamente se preocupava com uma situação como maconha, cocaína, entra nessa lista agora os anabolizantes de coisas que podem botar em risco a vida desses adolescentes.

Esse é um exemplo clássico (*mostra foto*) de aplicação de anabolizante no braço, porque eles querem o aumento de volume. Isso daí foi aplicação de anabolizante de origem veterinária. Então eles aplicam um grande volume tipo 10, 20, 30 ml(*ri*), fazem o aumento só que eventualmente faz infecção, e não preciso dizer o resultado disso, né? A gente tem alguns casos famosos nos últimos tempos. Um deles vocês viram, foi noticiado na mídia, o cantor Netinho ficou internado na UTI durante muito tempo, vários anabolizantes, ele confessou depois, usou derivados de testosterona, GH, entre outros.

Ginecomastia (*mostra fotos*), que acaba sendo talvez o menor dos problemas, é muito mais estético do que qualquer outra coisa.

Então, pra finalizar, como mensagens finais, a gente fez... nós fizemos uma cartilha sobre o uso de anabolizantes, aqui no Estado de Santa Catarina, quando eu fui presidente da regional Santa Catarina, da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, e nós distribuimos pra todas as academias da Grande Florianópolis. Infelizmente o impacto nessa época foi zero. Então a gente precisa sensibilizar um local aonde (*sic*) isso acontece. Não que a gente possa dizer que toda academia é um problema, não. Mas é um local onde isso se... é um facilitador.

Então, é preciso falar sobre isso, a gente explicou o que eram os anabolizantes, tudo, mas infelizmente o impacto não foi adequado.

Nós, recentemente, fizemos um livro, na Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, pra tentar trazer parte desse assunto, mas eu acho que CPI como essa (*sic*) é fundamental, eu sei que a CPI é ampla, vai falar de outras falsificações, mas esse é um cenário que, se a gente conseguir minimizar esse problema, nós estamos trazendo, na verdade, benefício é pra saúde pública de todo o Estado de Santa Catarina.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente) -**

Muito boa a apresentação, doutor Alexandre. E a gente tem que dizer que o doutor é o presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia. Quer dizer, é uma autoridade mundial nesse assunto. Portanto, esse vídeo certamente vai despertar muito interesse da população em geral, e o assunto é por demais interessante e relevante, acima de tudo.

E o que nós temos visto por aí, principalmente nos depoimentos, inclusive das entidades representativas de classe, do pessoal do Conselho Estadual de Nutrição, do pessoal do Conselho Regional de Farmácia, do pessoal do Conselho Estadual de Educação Física, que o assunto suplemento e anabolizante, o mercado, o uso, é tudo escamoteado, parece que se pisa nas nuvens, ninguém sabe, parece que existe, mas ninguém vê.

Então, realmente calhou de uma maneira positiva a sua vinda esclarecedora, acima de tudo, para a população. Aqui nós temos dois Deputados que também são endocrinologistas, a mesma especialidade do doutor Hohl, mas, acima de tudo, de uma maneira didática foi apresentada aí uma série de informações importantes.

Doutor Alexandre, eu passo a palavra para o Relator da CPI, Deputado Estadual Fernando Coruja, depois ao Deputado Dalmo e após eu faço um complemento.

Com a palavra o Deputado Estadual Fernando Coruja, Relator da CPI.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Quero cumprimentar o senhor Presidente, os senhores Deputados e o doutor Alexandre. Como já foi colocado aqui, ele é o presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, já foi presidente da Regional de Santa Catarina. E nesse assunto relacionado aos anabolizantes, suplementos alimentares, a questão relativa à andrologia, aos hormônios relacionados ao homem, principalmente, é uma das maiores autoridades hoje no nosso país e no mundo, onde ele tem uma inserção muito grande.

Então eu quero agradecer aqui a sua presença, doutor Alexandre, essa apresentação foi muito esclarecedora. Nós temos inclusive que pedir para que essa apresentação seja repetida várias vezes na TVAL exatamente para chamar a atenção do problema. [Taquígrafa-Revisora: Ana Rita M. de Souza]

E já lhe... O doutor Alexandre tem uma luta já de algum tempo nessa questão e talvez esta própria CPI tenha sido um pouco em função do que nós vimos no seu trabalho. Eu mesmo assisti a algumas palestras suas, conversei com o Dalmo para a gente discutir esse assunto, tendo em vista a importância e a gravidade do caso.

O comércio de medicamentos ilegais no mundo, segundo alguns dados internacionais, ele é mais lucrativo do que o de drogas hoje, e os malefícios eles também são muito importantes. Discute-se em alguns lugares se vai se legalizar a venda da maconha, né? Não passa na cabeça de ninguém dizer que vai vender anabolizante hoje de forma livre, embora os nossos vizinhos aí o façam em alguns lugares. Hoje, num debate, pela manhã, o Deputado Dr. Vicente chamava a atenção que nós temos que tentar exigir dessa... dos nossos vizinhos do Mercosul que tenham um controle também legal nessa questão.

Os dados que o doutor Alexandre mostra chamam a atenção para uma questão que é um dos objetos dessa CPI. Primeiro a falsificação, o... os suplementos alimentares que não contêm aquilo que o rótulo diz que tem. Não tem a mesma compo... alguns nem um rótulo especificado e há uma série de produtos ali contaminando. Isso dos produtos que são vendidos na Europa, que tem uma legislação muito mais dura, muito mais firme nessa comercialização.

Então, eu perguntaria ao doutor Alexandre: e no Brasil, alguma informação sobre trabalhos brasileiros sobre a discussão de suplementos contaminados?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Trabalho científico nessa área ele é difícil de ser feito pela falta de incentivo. Fazer análise técnica de suplementos não é algo tão fácil. Em geral, a gente tem um cenário em que as agências regulatórias elas trabalham sob denúncia e vão atrás quando há algum tipo de denúncia. Eventualmente nos temos alguns trabalhos pontuais. Eu falo de uma maneira anedótica, por exemplo, houve uma marca de Whey Protein. O Whey Protein é um tipo específico de proteína que vem do caseinato do leite e que praticamente não tinha proteína, tinha 500% a mais de carboidrato. Então era um carboidrato ao invés de ser uma proteína, quer dizer, não corre risco de vida a pessoa, mas está longe de trazer o objetivo que a pessoa queria, que era colocar proteína e estava botando carboidrato. Era amido de milho. Olha o absurdo que é.

Então as coisas que a gente tem nesse sentido, Deputado Coruja, são todas muito anedóticas no Brasil. Nós não temos esse volume de informação tão importante, como esse que a gente falou do relatório europeu, e eu acho que é um desafio, e parte talvez é o que nós estamos discutindo hoje. Que caminhos seguir para ter isso de uma maneira mais... da fiscalização ser uma pouquinho mais efetiva nesse cenário que hoje as pessoas chegam em lojas de suplementos, ou mais ainda do que lojas de suplementos, sites de Internet, que vocês ainda, às vezes, não está vendo nem o rótulo, e compra, entrega na casa porque alguém falou: ah, compre o produto x, y, z, sem citar nome. E chega lá e começa a tomar sem ter passado por uma nutricionista, sem ter passado por um médico, sem realmente saber se aquilo é necessário ou não.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Em relação, doutor Alexandre, à questão dos anabolizantes...

nós podemos perceber, evidentemente, que isso não precisa de dados científicos, que há um uso indiscriminado de anabolizante, porque a gente vê isso no... nós vemos no consultório, você vê na rua, você vê os efeitos a olho nu dos anabolizantes na rua.

Eu perguntaria para o senhor, na sua experiência, dentro da sua clínica, essas pessoas que usam anabolizantes, como regra geral elas conseguem mais aonde (sic)? É via Internet? É nas academias?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - ã... Então é experiência pessoal, então não é dado científico?

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)** - Isso, é experiência pessoal.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Experiência pessoal. O principal local que se encontra é dentro de academia. E aí podia perguntar: como é que tem remédio dentro de academia? Então, as histórias que nós ouvimos são da seguinte monta, primeiro, ã... existe roubo de carga, que eventualmente pode trazer e botar no mercado inúmeras caixas de Durateston, Deca-durabolin, Deposteron, pensando no mercado brasileiro. Existe a forma que vem via Paraguai, vêm vários... seja... e aí é engraçado, porque muitas vezes eles usam substâncias que não têm rótulo, às vezes, estão aplicando água e nem tão sabendo. A gente ouve essas histórias o tempo todo.

Existe aquela situação de ao eu... quando eu prescrevo uma receita, que tenha, para um paciente hipogonádico, três ampolas de Deposteron para fazer uma por mês, pode, eventualmente, chegar numa farmácia e dizerem assim: ah, não tenho três, só tenho uma. Havia uma, sobram duas, e vendem duas por fora, perfeito?

Infelizmente nós temos colegas médicos que dão receita, e que cabe a nós irmos atrás disso através do Conselho Regional de Medicina. Infelizmente existem receitas falsificadas. Todo mundo sabe que é fácil fazer um carimbo. Quantos de nós já não teve que ir na delegacia pra falar sobre carimbo falsificado. (Sic.) Então, ã, são vários pontos que tem de ã... de fragilidade nesse cenário, mas, sem sombra de dúvidas, o acesso à academia é o mais fácil.

E falaram de custo. Então, só para contextualizar, é importante, para vocês terem uma ideia uma ampola de Durateston ou Deposteron, na farmácia, para quem é hipogonado, que é muito bom porque é muito barato, a gente consegue tratar pacientes de baixo poder aquisitivo, R\$ 8,00 ou R\$ 9,00. No universo paralelo R\$ 40,00 ou R\$ 50,00. Então a gente está falando de um ganho muito grande por ampola, de alguém que vai fazer dezenas e dezenas de ampolas de um tipo específico de anabolizante. E sempre é uma coisa um pouco mais ampla, a gente focou na testosterona, mas ainda é mais amplo (sic) essa história, mas esse é o principal cenário na prática clínica.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Também em relação a experiência pessoal, porque aqui evidentemente nós não temos dados científicos, mas os suplementos alimentares, no Brasil, doutor Alexandre, o senhor avalia que esses dados europeus de falsificação de suplementos, eles poderiam ser repetidos, do seu ponto de vista anedótico assim no dia a dia para o Brasil?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Eu acho que no Brasil deve ser extremamente pior. É só isso.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Na sua avaliação é que no dia a dia provavelmente seja pior, né?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - ã... É muito difícil a gente falar com... com... com a certeza científica que a gente gosta de trabalhar. Eu sou uma pessoa extremamente científica, mas não tem como acreditar que aqui possa ser menos grave do que na Europa. É quase impossível isso acontecer.

Então, a sensação que a gente tem é que aqui o cenário seja ainda mais caótico, tanto é que, quando tem algum paciente que chega e pede orientação sobre suplementação alimentar, qual é a nossa conduta? Se a gente tem farma... fármacos que você sabe que o original remédio, eu vou ter o original, eu vou ter similar e eu vou ter genérico, todos lembram disso. Então, eu sei que o original, que é quem desenvolveu aquela molécula e que é a marca principal, em geral, é o melhor no sentido que foi o primeiro, pode ter outro

igual, geralmente não superior. Então, o que a gente fala nesse cenário do suplemento: tenta usar alguma marca confiável, alguma marca que tenha algum â... que não tenha tido produtos retirados do mercado. Então, existem marcas, principalmente americanas, aonde (*sic*) as pessoas se sentem mais confortáveis. Grau de confiança 100%, pra nenhuma.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Em relação, especificamente, a esses produtos que vossa senhoria levanta de uso veterinário apontando que não há controle sobre a prescrição. Na sua experiência prática... e aqui... a gente fala em experiência porque aqui nós estamos num ambiente que não é um ambiente, evidentemente, científico, nós estamos procurando, impulsionados por essa... até por essas denúncias, encontrar uma forma para propor soluções, que passem pela alteração da lei e não passam... não necessariamente por... precisamos ter aqui uma avaliação científica da situação. Na sua experiência essa questão de mais dados do uso de produtos veterinários é frequente no Brasil?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Muitos. São geralmente os casos que a gente tem de maior gravidade que chega na prática clínica. O nosso último paciente que levou inclusive a uma insuficiência renal e hepática aguda, nós estamos publicando esse caso, o principal agente que levou ele a UTI foi uma substância chamada ADE. [Taquígrafa-Revisora: Almerinda Lemos Thomé] ADE é um medicamento pra uso veterinário, principalmente pra boi e cavalo, aonde tem uma dose de vitamina D e de vitamina A, e que a dose de vitamina D é de alguns milhões de unidades, sendo que pro ser humano são duas mil, três mil, quatro mil unidades. Ele fez uma insuficiência renal hepática aguda por causa desse produto, que tem livre acesso. E que nesses ciclos de anabolizantes, ciclo-pirâmides, porque são fórmulas de bolo que cada um fisiculturista inventa o seu - é que nem ter um mestre-cuca da cozinha, tem eles do fisiculturismo, e as pessoas seguem (*sic*). Então alguns falam que é pra usar porque aumenta o volume de bíceps e tríceps, eles aplicam diretamente no braço, só que há uma absorção muito grande de vitaminas, que é a hipervitaminose, ele é deletéria em alguns casos.

Então, sem sombra de dúvida, talvez o universo que a gente tenha que ter mais cuidado são de remédios que não são pro ser humano e que são doses literalmente cavalares, e onde a gente talvez tenha as maiores gravidades atualmente.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Em relação à questão das farmácias de manipulação, qual é a sua impressão? Em relação a essa questão específica?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Além de médico eu sou farmacêutico e bioquímico de formação, então a minha visão sobre a farmácia de manipulação, Deputado Coruja, é a seguinte: eu acho que nós temos meios de trazer saúde pra população de uma maneira mais adequada, e quando eu utilizo a farmácia de manipulação em excesso, eu aumento o risco de doses inadequadas serem feitas.

Então a farmácia de manipulação ela é muito importante, o problema é a forma como ela está sendo utilizada nos últimos anos, sendo um acesso a produtos, e eu vou dar um único exemplo: Oxandrolona. Oxandrolona está na lista C5 da Anvisa, Oxandrolona não tem formulação comercial no Brasil e talvez seja um dos anabolizantes mais utilizados hoje na academia.

Eu gostaria muito que fosse feito um levantamento da quantidade comprada em pó de Oxandrolona pelas farmácias de manipulação e a quantidade aviada com receita médica. Não vai fechar a conta. Os pacientes que chegam no meu consultório e dizem que compram Oxandrolona nas academias ou nas farmácias de manipulação falam que têm acesso sem receita, não tenho isso provado. Mas esse é um problema grave. Oxandrolona está na lista C5 e todos que estão me ouvindo e vendo e que já ouviram falar sabem da facilidade que é, até porque não tem indicação médica. Oxandrolona é pra grandes queimados, não tem indicação via oral, e nós estamos falando dela via oral.

Então, é fundamental entender que esse é, o único acesso que tem do Oxandrolona é por farmácia de manipulação. Não tem carga roubada, não tem Internet, não tem via Paraguai. Então esse é um ponto que seria muito importante, inclusive a participação do próprio Conselho

Regional de Farmácia, pra conseguir enxergar onde tá acontecendo esse problema, porque os pacientes chegam nos consultórios com o frasco usando o Oxandrolona. Pode até não ser, mas está lá o frasco e a parte deletéria, e eu tenho *n* casos no consultório que vêm da parte clínica da Oxandrolona, aparece nos seus exames.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Um produto que nos anos 1980 nós usávamos para crescimento, né? Tinha o Lipidex, né, na época...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Isso, que nós não temos mais.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Depois foi...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Perfeito. E como nós temos hoje outras substâncias, a Oxandrolona caiu por terra. Foi mais ou menos a história do T3. O T3 já foi usado antigamente, que era o cynomel, o cytomel, tinha formulação comercial, e depois ele caiu em desuso e hoje o T3, que foi inclusive falado já pelo Deputado Vicente, não tem indicação do T3, e a gente tem inúmeras formulações por aí que utilizam o T3 de uma maneira extremamente inadequada.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Fugindo um pouquinho da sua apresentação, mas vossa senhoria como presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia pode falar sobre isso, não é exatamente isso aí, (*ininteligível*) do T3. O T3, hoje, praticamente não tem indicação, a não ser em situações excepcionais, excepcionalíssimas, mas nós percebemos que há um largo uso no Brasil, largo uso inclusive prescrição médica, são usadas fundamentalmente pra emagrecimento, não é? Porque aí tem uma coisa interessante, e a gente que é endocrinologista pode falar sobre isso, tem muita relação entre o negócio de emagrecer com tireoide, né?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Sim.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Tireoide... O hipotireoidismo, que é uma doença que está relacionada ao aumento de peso, aumenta lá 2 quilos porque a pessoa tem edema, mas não está relacionado ao aumento de peso. Mas as drogas, (*ininteligível*) em quantidades supranormais, acabam fazendo com que a pessoa emagreça, então é usada com frequência.

Mas a sua experiência de consultório, de ouvir, do uso de produtos... E eu falo o seguinte, uma observação que a gente tem, embora não seja assim talvez o seu cotidiano no consultório, porque tem uma atuação mais específica na endocrinologia. Mas é muito comum a gente observar que as pessoas usam produtos naturais, ditos naturais, mas quando ela chega no consultório, está tomando um produto natural, você percebe lá que tem um TSH bloqueado, um T4 bloqueado também. Quer dizer que certamente está usando um T3. É a sua experiência também?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - É, a gente volta então inclusive na questão da manipulação.

Então assim ó, nesse um ano e meio de gestão, rapidamente, da minha presidência da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, a gente tem focado muito nisso. Nós vivemos um momento onde as pessoas querem uma Medicina moderna, Medicina moderna é achar que tem uma pílula mágica pra tudo, pra ficar forte, pra ficar viril, pra ficar potente, pra ficar mais magro, pra ficar mais jovem, pra ficar melhor na inteligência, pra ter a melhor memória. Isso não existe. Infelizmente tem gente que vende isso, médicos e não médicos, porque infelizmente esse cenário tem pessoas que estão prescrevendo remédios sem serem médicos - discussão que está agora lá em Brasília.

Então é importante entender que nesse cenário os hormônios ganham uma importância muito grande, que é... hormônio traz alguns benefícios, né? O grande desafio que a gente tem e que tem que ficar claro pra todos que nos ouvem aqui: hormônio só deve ser usado pra quem tem alguma insuficiência, alguma deficiência, alguma falta. Voltando pro seu exemplo: quando eu dou um T3 pra quem não falta T3, eu vou aumentar o risco de tremor, acelerar o coração, alteração ocular, que é um hipertireoidismo factício. "Ah, mas emagrece." Mas não pode ser a qualquer custo.

Então a gente de novo está acontecendo essa Medicina moderna, ela vem às custas (*sic*) do quê? Da farmácia de manipulação. Então é preciso resgatar o caminho correto, e o caminho correto de saúde é melhorar a qualidade de vida, melhorar a alimentação, melhorar exercício, diminuir o nível de estresse e não achar que o hormônio é que vai fazer isso, que é um problema muito grave em todo o Brasil hoje.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Essa é uma questão muito importante, porque evidentemente o hormônio, quando a pessoa tem deficiência, tem que usar até um nível normal, não tem sentido ter um nível normal e querer...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Passar do ponto.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Passar... Você usa quando você tem deficiência e as pessoas questionam: mas não faz mal o hormônio? Bom, se você tem falta, para elevar até o nível normal, não faz mal, vai ter benefício. Se você passar para cima, vai passar a ter malefício.

Uma última pergunta: na sua experiência, em questão de falsificação de drogas, uma denúncia comum, nós vimos agora nessa questão do Soliris, que dizem é o medicamento mais caro do mundo, que é um anticorpo monoclonal, é falsificado e que tem o (*ininteligível*) que também tem um preço alto, que são falsificados, um deles é o hormônio de crescimento, e provavelmente outros hormônios que são mais caros do que é uma ampola de Durateston e Deposteron, que sai baratinho e o sujeito vende lá fora.

Vossa senhoria tem alguma informação, pela sua experiência do cotidiano, de falsificação desses produtos, ou da Sociedade Brasileira?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - É, eu assim que assim, ó, quanto maior o valor agregado ao produto, maior o risco de falsificação. Isso parece relativamente óbvio e nesse cenário, na nossa área, o hormônio de crescimento sem sombra de dúvida é *hors concours*. As formulações de melhor qualidade, que são aquelas que vêm em caneta, a chance de ter falsificação tange o zero, o nosso problema são aquelas que vêm em ampola, aonde facilita esse problema de falsificação. Existem algumas marcas, principalmente de origem do oriente, da Ásia, e que isso pode acontecer.

O que acontece na prática? Quando a gente usa em crianças com déficit de GH ou adultos que têm panhipopituitarismo e precisam repor uma dose baixa de hormônio de crescimento, em geral a gente só usa formulações de qualidade conhecida. [*Taquígrafa-Revisora: Siomara G. Videira*] Então, na prática do consultório esse risco a gente não encontra, Deputado Coruja, não encontra. Mas eu acredito muito que isso deva acontecer nesse univer... nesse mundo paralelo de acesso a determinadas drogas que são vendidas como hormônio de crescimento, e aí o nosso cuidado é que hormônio de crescimento está protocolado como medicação de alto custo comprado pelo governo para o tratamento de deficiente de GH.

Então se houver alguma licitação de uma marca que é falsificada, esse remédio vai chegar na realidade pra população, pra essas crianças que a gente vai dar e quer que cresça e não cresce, e aí fica o médico pensando que a dose que tá errada, e o que que a gente faz? (*sic*) Aumenta a dose, e o produto é que não tá funcionando. Então isso (*sic*) é uma desconfiança que a gente só vai ter partindo de uma resposta inadequada do tratamento dessas crianças em rede pública.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- É, exatamente, é essa a preocupação, porque evidentemente o maior comprador de medicamentos de alto custo no Brasil é o governo.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Exatamente.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Se o governo compra Soliris falsificado, nós temos sérias desconfianças que ele possa estar comprando lotes, por exemplo, de hormônio de crescimento sendo falsificados, porque no cotidiano da atividade médica você percebe, de repente, que...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Não responde.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)**

- Dá resultado aqui, acolá não dá, quando em tese as falhas

deveriam ser bem menores, as situações em que isso falha, por coisas específicas, doenças específicas seriam bem menores.

Mas agradeço as suas respostas. Obrigado.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Obrigado, senhor Relator.

Passo a palavra agora a outro endocrinologista, doutor Dalmo Claro de Oliveira.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Obrigado, senhor Presidente.

Quero cumprimentar o Deputado Presidente, o Deputado Fernando e parabenizar o doutor Alexandre pela exposição clara, brilhante, objetiva e que mostra essa realidade dura que nós estamos vivendo hoje. É uma realidade de culto ao corpo sem limites, sem medidas e que tem levado tanta gente a situações bastante difíceis, né? E a própria imprensa tem abordado, recentemente teve um programa de reportagem especial que mostrou, eu vi isso há um ou dois meses, casos dramáticos também, né, de hepatites por excesso de anabolizantes, etc.

Eu quero fazer duas perguntas, mas antes quero fazer dois comentários. Primeiro, essa questão do emagrecimento para quem toma hormônio da tireoide, não se iluda quem está assistindo à TVAL de que é um emagrecimento verdadeiro, porque é uma perda, em grande parte pelo menos, por um catabolismo muscular, ou seja, destruição de músculo acarretando perda e alguma eventual perda de gordura, mas que vai levar o paciente a distúrbios hormonais ou metabólicos que vai acabar, num prazo médio, levando novamente a um ganho de peso, eventualmente até superior, sem contar o saldo de problemas à saúde, desconfortos que vai ficar. Então não é um emagrecimento desejável, saudável que alguém pode pensar: ah, mas eu vou tomar um pouquinho. Não, é danoso; usar hormônio de tireoide para emagrecer é danoso.

Outro caso que quero citar é a questão da manipulação. É importante, em alguns casos se consegue alguma coisa, mas a manipulação de medicamentos, e aí a classe médica tinha que estar atenta a isso, que usa de frações de gramas é onde se tem mais risco. Teve um caso lá na região norte, se não em engano na cidade do Deputado Vicente, há alguns anos, de um paciente que faleceu de uma forma não muito clara do que que (*sic*) foi, mas enfim, dada talvez como morte natural, e que algumas semanas depois a esposa cedeu o medicamento que ele vinha usando, que ele tratava de um reumatismo ou, não sei se já sabia que era uma gota, para outro paciente que estava apenas com dores articulares e esse outro paciente também veio a falecer. E na realidade se descobriu que era uma formulação de colchicina que estava com a dosagem multiplicada por mil. Quer dizer, em vez de miligramas ou microgramas, estava em miligramas, algo assim. (*sic*) Quer dizer...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Absurdo.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Foi um caso dramático, né? Por um erro às vezes de quem manipulou...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Na manipulação.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Uma distração, uma coisa assim.

As duas perguntas, uma já foi respondida basicamente, só queria confirmar. Os pacientes que usam anabolizantes relatam, na sua grande maioria, na sua prática clínica, que obtêm esses produtos em academias ou com pessoas que teoricamente são treinadores ou... Eu não quero aqui contaminar, porque a grande maioria das pessoas que trabalha com educação física, os educadores físicos e *personal trainers*, como se chama hoje, são sérios, trabalham adequadamente, conheço muitos, mas nós sabemos que tem aqueles que propagam e vendem o milagre, e nós imaginamos que seja ali que as pessoas estejam conseguindo esses... ou pelo menos essas pessoas estão indicando: ó, quem vende isso aqui é o contrabandista tal, o traficante tal.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Eu acho que cada um que aqui faz academia, eu faço academia, eu tenho um *personal*, meu *personal* é irmão de médico, as pessoas sabem na



academia quem vende. Esse é o mundo real, todo mundo sabe, é fácil reconhecer, como médico, quem é, até porque (ri) o uso começa agora, né? Sensacional (ri), as pessoas estão rindo aqui. Agosto e setembro começam a mudar os corpos para dezembro. Então você vê, o processo é como? Aumenta e seca. Então tem fases do anabolizante. Eles vão primeiro inchar pra depois definir.

Então é muito nítido, hã, o que é. Óbvio que na minha academia ninguém vem falar comigo isso porque eu sou uma pessoa conhecida, apareço na TV, as pessoas fogem de mim, mas todo mundo sabe. Se vocês perguntarem em cada academia, todos que estão nos ouvindo: ah, consegue uma ampola de Winstrol? Consegue. Por quê? Existe um simplismo como é isso, ninguém acha que é um crime, porque teoricamente tá tentando conseguir alguma coisa. Então aqui não é quem é culpado é a academia, é o professor, é o *personal*. Não. Não se sabe, porque nem sem... às vezes é um aluno da própria academia e não é o professor, mas sem sombra de dúvida esse local da academia é um local...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - O ambiente.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - O ambiente academia, e aqui tem pessoas sérias, é, recentemente, é, conversando com o dono de uma academia, talvez uma das maiores da cidade, hã, se propôs a fazer uma campanha lá dentro, no, no, no Beiramar Shopping pra divulgar informações pras pessoas, eu acho que tem pessoas que querem levar informação séria. Só aquela plaquinha que tem nas academias "anabolizante faz mal pra saúde" não é suficiente pra demover as pessoas de utilizar anabolizantes.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - E a outra é essa questão também explanada com bastante detalhamento, principalmente na Europa, da contaminação do suplemento por medicamentos e drogas, as mais variadas, porque alguns ali são fármacos, mas alguns, ainda que possam ser considerados fármacos, na verdade são drogas, derivados do *cannabis*, né, da maconha.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Hum, hum.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Mas aqui no Brasil nós temos, o senhor como estudioso do assunto e vem acompanhando isso, tem investigações sérias da parte da polícia ou de organismo da Vigilância Sanitária, alguma coisa assim, que tenha feito algum rastreamento razoável de produtos suplementares ou...?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Não tenho co...

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Porque a gente não tem essa notícia.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Não tenho conhecimento. A resposta que eu posso te dar é que se houver, e olha que eu sou uma pessoa relativamente bem informada, não chegou aos meus ouvidos. Depois da reunião que nós tivemos, eu entrei em contato com pessoas, Rio, São Paulo, pessoas estratégicas no Brasil na nossa área, ninguém tem essa informação. Então, se ocorre, ocorre de uma maneira muito singela, que não traz repercussão, ou se ocorre não está sendo divulgado o suficiente para as pessoas que possam utilizar essa informação de uma maneira mais efetiva que tão tendo acesso. Então eu não consigo responder. O que eu sei é que não tenho informação pra falar.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - É, a gente também mais ou menos tem essa idéia, porque depois de dois meses que nós estamos entrevistando pessoas, da Vigilância Sanitária e outros órgãos, até de instituições públicas, há uma dificuldade grande de dosagem desse tipo de produto. E eventualmente existe uma disponibilidade razoável, mas é em órgãos de perícia legal, né, mas aí depende de uma demanda, de uma queixa-crime, coisa desse tipo, que esses órgãos são estimulados a agir, e na verdade não existe também a denúncia de modo geral, né?

Então nós estamos constatando a deficiência na fiscalização, na dosagem, esse tipo de coisa, e temos notado também que apesar de ser um senso comum de que essas coisas existem, não tem denúncia, não tem registro...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Posso fazer um comentário?

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Claro.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Eu acredito piamente que as pessoas não denunciam, mesmo quando faz mal o uso desses anabolizantes, porque elas têm certeza que podem precisar e querer usar posteriormente de novo. É a sensação que eu tenho, por isso que eles não denunciam.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Não querem secar a fonte.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Isso.

Então se chega alguém no meu consultório que teve um efeito como uma hepatite aguda medicamentosa, ou o principal motivo que levam os homens ao meu consultório após o uso de anabolizante, eles têm uma disfunção sexual, porque bloqueia o eixo, ou uma infertilidade, para de produzir espermatozoide, vem querer ajuda, a gente tem como fazer com que volte a funcionar em alguns casos. E eu pergunto assim: tá, e você tá contente com isso que aconteceu? Ah, não, não quero me envolver nessa história.

Então é muito claro esse cenário de que eu acredito que eles ou em alguns casos têm vergonha do que aconteceu e não querem mais falar do assunto ou acham que vão usar em algum momento novamente. Porque é meio que viciante. [Taquígrafa-Revisora: Sabrina Schmitz] Essas pessoas não fazem uma única vez, elas fazem uma ou duas vezes por ano.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Talvez eles queiram apenas tratar aqueles efeitos danosos que tiveram...

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - E depois não voltam nem mais para o consultório.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - ... mas na essência acham que estão fazendo uma coisa boa ainda.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Exatamente.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - É. Eu tenho a impressão de que esse problema da contaminação dos suplementos alimentares por fármacos ou drogas não são doses tão intensas, como no uso deliberado do anabolizante, né.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Hum, hum.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Ou de vitaminas, como já foi citado aqui, e que acabam gerando sensações boas ou até uma impressão de resultados bons na academia, não tão avassaladores, não tão notáveis quanto no uso direto de anabolizante, mas que a pessoa percebe: "Não, acho que está ajudando..." E nesses casos, como os efeitos são muito menores, ainda que positivos para aquilo que eles estão imaginando, que acham que aquilo é um produto bom e recomendam a outros, mas não chega a gerar uma denúncia porque não chega a gerar uma situação dramática como o uso direto de anabolizante.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Perfeito, perfeito.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Aí porque eu acho que não tem queixa mesmo em relação a suplemento por conta disso.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Perfeito.

**O SR. DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO** - Obrigado, senhor Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Doutor Alexandre, hoje nós recebemos numa reunião fechada, estratégica, da CPI, algumas pessoas interessantes que envolviam o DEIC e a Polícia Federal a respeito justamente de contrabando, falsificação, e o mercado mundial está sendo praticamente inundado por medicamentos falsos. Não apenas que chama a atenção, vamos dizer, alguém com o músculo desse tamanho ou então com remédios para disfunção erétil, que são os que são vendidos em todos os cantos, por meio de ônibus, feirinhas, etc., com um grave risco.

E nós vimos também, e um comentário da Polícia Federal foi o que chamou a atenção de um dos Deputados aqui, chamando a atenção justamente para a embalagem do anabolizante. Eu acho que foi do Deputado Coruja, ele disse assim: "Está vendo? Essa é uma marca de uma fábrica normal do Paraguai."

Nesse momento ficou claro que se fala muito em Mercosul, enfim, em uma série de medidas para melhorar o comércio entre os países, para cultura, turismo, esses

negócios todos, me chamou a atenção a necessidade também de uma ação das autoridades sanitárias do País para combater justamente que um país irmão, vizinho, produza uma porcaria que nos prejudica tanto, que gasta milhões com o nosso aparato policial escasso, e quanto problema nos traz de saúde pública.

Eu pergunto para o senhor: isso é tema de conversa dentro da Sociedade Brasileira ou aqui em Santa Catarina, visto a nossa fronteira óbvia, a proximidade da fronteira com o Paraguai? Isso é motivo de preocupação da sociedade?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Sem sombra de dúvida, né. O acesso a medicamento de qualidade questionável vindo de países da América do Sul, e talvez isso seja mais evidente aqui do lado, pensando no Paraguai - talvez a gente pudesse pensar também em Argentina e Uruguai. A gente tem essa discussão principalmente com os colegas gaúchos da fronteira sul, pensando no Uruguai, mas o que a gente sente é que ali às vezes tem medicamentos que eles não têm essa desconfiança, diferente dessa fronteira com o Paraguai, onde essa desconfiança que nós estamos relatando aqui aumenta muito de tamanho.

Existem algumas marcas - lógico que não vou citar aqui -, seja de inibidor de DPP4, que é sildenafil, existe uma marca bem famosa que vem do Paraguai e que em qualquer feirinha vocês vão comprar...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Pramil.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Pramil, perfeito. E assim como tem derivado de testosterona também que vem de lá e que, assim... Se nós, para termos um remédio no Brasil, precisamos de toda uma sequência de regras que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária exige - mesmo quando já foi lançado nos Estados Unidos ou na Europa -, como é que eu posso acreditar em algo que veio do Paraguai - e, pelo amor de Deus, nada contra o Paraguai -, mas que não passou pelas regras de fiscalização para eu saber se aquilo realmente é verdadeiro ou não?

Então, é extremamente grave essa situação dessa questão fronteiriça, mas eu acho que isso é um grande desafio para a polícia, porque é como eu falei: se é um medicamento que não está registrado no Brasil, isso é um tráfico internacional.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Sim, é considerado crime, é.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Isso. Então, a legislação quanto a isso talvez ainda seja meio vaga de como lidar com isso. A gente teve alguns casos do Judiciário tratando situações como essas em que a pessoa foi realmente presa como tráfico internacional de entorpecentes. Obviamente, dependendo da quantidade de substância apreendida. Mas para a gente aqui, em Santa Catarina, isso precisa ser falado muito mais abertamente porque estamos aqui, está no nosso lado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Hum, hum. Essa é uma das preocupações que esta CPI tem desde o início, sabe? Porque a pergunta básica no início das conversas foi justamente: eu tenho certeza de que esse comprimido é amoxicilina? Quantas miligramas tem naquilo, 250 miligramas, 500 miligramas, 1 grama? Isso tem aminofilina? Quanto? É 0,1, é 0,2?

E isso tudo, essa discussão toda é que está nos motivando principalmente - quem sugeriu a CPI foram os dois colegas, o Dalmo e o Coruja -, e isso foi ficando cada vez mais claro nos depoimentos até agora da incapacidade do Estado... Aliás, o Estado nunca fez isso de chegar numa farmácia, aleatoriamente, aqui, no Estreito, um em Blumenau, o outro em Chapecó e tudo, pegar uma caixa de um negócio lá e, opa! "Isso fica sob nossa custódia e nós vamos dizer para você quantos miligramas tem e se tem isso" - isso é importante, se tem isso.

Então essa é a nossa preocupação maior. Quando a gente se depara com a possibilidade de a população maciçamente estar sendo enganada por uma questão de *marketing*, como o senhor comentou, por produtos - nem que eles não façam mal, mas que eles não são... eles são dispensáveis para o corpo humano. Isso também é relevante para nós, porque é mais uma maneira de enganar as pessoas.

Hoje nós sabemos, vários depoimentos e pelas entrevistas que o mercado de medicamentos é muito claro: ele rende mais do que droga. Rende mais do que droga.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Falsificado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Falsificado, é. O mercado de medicamentos falsificados. Então, essa é uma preocupação aqui que foi aumentando assim que coisas óbvias foram sendo colocadas aqui por cada um dos depoentes.

Dentro da sua prática clínica, independentemente da questão de suplementos, o senhor em algum momento se deparou com um aviamento ou com algum tipo de apresentação de medicamento que não seria esperado o resultado que apareceu, dentro do seu consultório, o efeito esperado para aquele paciente?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Várias vezes, na realidade. Aí são dois cenários. O primeiro, que a gente tem uma dificuldade com a Lei dos Genéricos no Brasil, que é a mesma nos Estados Unidos, que permite uma oscilação de até 25% do valor da substância sob a comparação com o original. Então, por exemplo, numa medicação para tratamento de hipotireoidismo que, vamos lá, um Puran, um Levoid, um Synthroid, um Eutirox da vida, de 100 microgramas - e eu falei microgramas -, se for um genérico pode vir, numa caixa, 75 microgramas, e na outra caixa 125 microgramas. E isso para tratamento de uma doença que é o fio da navalha, é muito sério. Mas isso está permitido pela lei, a discussão foi até no Senado Federal americano sobre isso.

Então, se nesse patamar a gente tem esse tipo de problema, quando a gente tem substâncias que as pessoas utilizam manipuladas ou marcas que trazem algum grau de desconfiança, porque de vez em quando há lotes que são falados por aí que trazem problemas, o que a gente faz na prática clínica, e provavelmente os três colegas médicos, e agora falando como médicos e não como Deputados, fazem? A gente pede para o paciente trocar a marca. É isso que a gente faz. Se o paciente diz assim: "Ah, doutor, mas eu peguei e manipulei porque me disseram que era mais barato". Mas pegou e não funcionou. O que eu faço, o que vocês fazem? Então assim: eu prescrevi x medicamento, utilize aquele medicamento. E frequentemente o resultado aparece. [Taquígrafa-Revisora: Carla Greco Granato] É uma associação que eu consigo falar de causalidade? Com certeza absoluta, não; mas há evidência muito forte de que há uma causalidade quando trocou de uma marca considerada pouco confiável, ou uma manipulação talvez feita de maneira inadequada, e passa para uma marca mais confiável.

Agora, do ponto de vista histórico, na sociedade, a gente tem *n* casos de pessoas que relatam manipulações trocadas, como foi citado anteriormente. Mas *n* casos trocaram sinvastatina por glibenclamida, e era uma investigação para um insulínoma; a pessoa fazia hipoglicemia de repetição e estava tomando glibenclamida, mas na receita era sinvastatina. Então deram um remédio para diabetes, baixaram a glicose, não era diabético e o remédio prescrito era sinvastatina. Um erro grave, grave porque podia matar a pessoa.

Então a gente tem *n* casos assim que as pessoas relatam e que vão compoendo as histórias, dentro da medicina, de situações que tangenciam o que vocês estão fazendo aqui, que é tentar minimizar um problema que, ao invés de a gente estar fechando o cerco para proteger... O que eu quero crer, quando eu venho para cá, e que vocês que estão aqui, que eu acho que as pessoas que estão aqui? Levar saúde para a população. Levar melhor qualidade de saúde. A gente tem uma dificuldade da saúde pública, e quando você tem uma coisa tão importante, que é o medicamento sendo tão pouco observado, e as pessoas sem o conhecimento que teoricamente os médicos e os profissionais da saúde têm, cabe a nós trazeremos a responsabilidade e dizer assim: tem um problema, temos que olhar para isso porque senão pessoas vão usar coisas inadequadas.

Então o problema existe, é difícil de marcar, mas é inequívoco que o problema está aí na frente e é fundamental esse trabalho, que a gente consiga minimizar esse problema dessas substâncias que estão sendo falsificadas ou usadas de maneira inadequada.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Hum, hum. Finalizando, doutor Alexandre. Essa sua cartilha, nós gostaríamos depois que o senhor nos repassasse para que a gente pudesse fazer o melhor uso possível. Com a sua permissão, é um documento público feito pela Universidade Federal, não?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Não, pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia.

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Ela é doada para qualquer pessoa, sem ônus nenhum. Quanto mais puder ser utilizada, a ideia é essa, é levar informação.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Então eu queria agradecer a sua presença. E, antes de terminar, algum complemento rápido do nosso Relator, se assim ele achar necessário.

**O SR. RELATOR (Deputado Estadual Fernando Coruja)** - Senhor Presidente, o principal - nós vemos que é uma questão evidentemente difícil - e o principal fato é que existe um culto muito grande ao corpo, isso que foi levantado pelo doutor Alexandre.

Hoje pela manhã ainda estava lendo aqui um livro, "Pensar Contemporâneo", uma série de palestras. E tem uma palestra que um pensador ganês, o Kwame Anthony Appiah, que é um intelectual ganês que apresentou em Porto Alegre no ano de 2013, nesse Fórum Social de Porto Alegre. Então ele falando sobre revolução e morais, como é que mudam os costumes, dizendo da dificuldade que é de se mudar um costume.

Então ele colocou que esse costume só muda quando a pessoa começa a ter vergonha daquele... o grosso da população começa a ter vergonha. Mostrou como é que mudou o costume na China, de atar os pés das mulheres. Era milenar, e só quando começaram a dizer que os chineses, que eles começaram a ficar com vergonha da situação internacional, é que eles conseguiram acertar que... primeiro eles tiveram que mudar o costume, para os homens aceitarem as mulheres, para se acasalarem com aquelas mulheres que não tinham os pés amarrados. Porque senão o pai não conseguia... ele amarrava a família porque senão ela não ia se acasalar. Como os países da África, na questão da mutilação sexual, a mesma coisa. Eles só conseguiram quando eles conseguiram convencer os homens a aceitarem as mulheres que não eram mutiladas. Porque senão não... Então na China, só quando puderam acasalar as mulheres que não eram com os pés amarrados.

Então acho que a solução para nós vai ser o seguinte: nós temos que convencer os homens a casarem com mulheres mais cheinhas ou mais feias e tal, para que a gente mude o costume e as pessoas não procurem. E vice-versa, as mulheres a mesma coisa, que não queiram homens musculosos, sarados e tal, para que a gente possa encontrar uma solução para o problema. (Risos.)

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Algum comentário final, doutor Alexandre?

**O SR. ALEXANDRE HOHL** - Só quero agradecer a oportunidade, parabenizar a Câmara pela iniciativa, os Deputados aqui presentes, e espero profundamente que isso seja realmente profícuo e que a gente tenha resultados para melhorar a saúde pública no Estado de Santa Catarina.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Dr. Vicente)** - Obrigado, doutor Alexandre. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

Muito obrigado. (Ata sem revisão dos oradores.)  
[Taquígrafo-Revisor: Eduardo Delvalhas dos Santos][Leiturista Final: Ilka Maria Fretta]

**DEPUTADO ESTADUAL DR. VICENTE  
PRESIDENTE DA CPI  
DEPUTADO ESTADUAL DALMO CLARO  
VICE-PRESIDENTE DA CPI  
DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO CORUJA  
RELATOR DA CPI**

\*\*\* X X X \*\*\*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1385, de 12 de agosto de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **HUDSON MENDES CARDOSO**, matrícula nº 1012, na DA - Coordenadoria de Transportes, a contar de 15 de agosto de 2016.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 1386, de 12 de agosto de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 15 de agosto de 2016.

#### Gabinete do Deputado Valduga

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7889	LUIZ MODESTO COSTA	CHAPECÓ

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 1387, de 12 de agosto de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 15 de agosto de 2016.

#### Gabinete do Deputado Dalmo Claro de Oliveira

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
4675	JOSE ALEXANDRE MACHADO	JOINVILLE

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIA Nº 1388, de 12 de agosto de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 17 de agosto de 2016.

**Gabinete do Deputado Valduga**

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7737	ESMIR JOSE ANDREO	CHAPECÓ

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1389, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**DESIGNAR** o servidor **TIAGO EMANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 6319, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Projetos e Desenvolvimento, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 15 de agosto de 2016 (DTI - Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1390, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2192/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **EDER MESQUITA**, matrícula nº 7283, quota de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidente sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), contar de 01 de agosto de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1391, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **JOÃO BATISTA SOARES**, matrícula nº 7401, quota de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidente sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), a contar de 22 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1392, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2034/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **CELSO LUIZ DELLAGIUSTINA**, matrícula nº 7407, quota de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidente sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), a contar de 16 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1393, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1953/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento do servidor **MOACIR CARDOSO PEREIRA**, matrícula nº 5549, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 16 de julho de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1394, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2190/2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER** a servidora **MARIA DE LOURDES NASARIO**, matrícula nº 2123, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 04 de agosto de 2011 a 03 de agosto de 2016.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1395, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ALEXANDRE DORTA CANELLA**, matrícula nº 5171, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-100, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Agosto de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1396, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor TERCILIO BONESSI, matrícula nº 3152, de PL/GAB-35 para o PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Agosto de 2016 (Gab Dep Dr. Vicente).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1397, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora VANDERLÉIA MARIA DA SILVA, matrícula nº 8239, de PL/GAB-22 para o PL/GAB-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Agosto de 2016 (Gab Dep Maurício Eskudlark).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1398, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ELIANE BOEING, matrícula nº 6573, de PL/GAB-66 para o PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Agosto de 2016 (Gab Dep Neodi Saretta).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1399, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor GILMAR PAGOTTO, matrícula nº 3183, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Agosto de 2016 (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1400, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR FERNANDO FERNANDES DE MIRANDA**

**TESTA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1401, de 12 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR LEILA ROSALINA GUSEN ECKER,**

matrícula nº 7360, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-29, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valdir Cobalchini - São Lourenço D'Oeste).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1402, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAR** que os servidores abaixo relacionados

exerce **Atividade Parlamentar Externa Biométrica**, a contar de 15 de agosto de 2016.

**Gabinete do Deputado Gabriel Ribeiro**

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7826	EVERSON JOSE GOULART	LAGES
7840	EGIDIO SMANIOTTO FILHO	LAGES

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1403, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR SANDRO MARCIO ANDRADE DO HERVAL,**

matrícula nº 4496, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-39, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PRB).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1404, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR EDUARDO WAGNER KNABEN**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-39, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PRB).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1405, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-39, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PRB).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1406, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR DANIEL PASSOS RIBEIRO**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-46, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Roberto Luiz Salum).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1407, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR OTAVIANO JACINTO DADAM NETO**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Altair da Silva - São João Batista).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1408, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL**

do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora NALINE ELIAS NICOLAU, matrícula nº 6489, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Agosto de 2016 (Gab Dep Leonel Pavan).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1409, de 15 de agosto de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL**

do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor FABIANO FREITAS, matrícula nº 5731, de PL/GAB-62 para o PL/GAB-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de Agosto de 2016 (Gab Dep Altair da Silva).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*